

LEI Nº 554/06

DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, através de celebração de Convênio e revoga a Lei nº 512/06, de 06 de abril de 2006.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, a contar de 01 de setembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº 02010806/0001-96 e a celebrar Convênio, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, visando facilitar o transporte de estudantes do ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa.

Art. 2º O objetivo do auxílio é auxiliar no pagamento do transporte dos alunos de Ensino Médio estudantes no turno da noite.

Art. 3º O auxílio a ser concedido deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Sec. Munic. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2.033 – Transporte escolar ensino médio – recurso livre

3.3.50.43.00.00.00.0001-257 Subvenções Sociais

2.034 – Convênio Estado – Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.50.43.00.00.00.00.1026 Subvenções Sociais

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 512/06, de 06 de abril de 2006.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de setembro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi

Supervisora de Planejamento

CONVÊNIO

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabáí, visando facilitar o transporte de Estudantes do Ensino Médio.

O Município de Tabáí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01615515/0001-69, com sede na Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº 251, Tabáí-RS, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabáí – RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabáí, inscrita no CNPJ sob nº 02010806/0001-96, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua presidente Sr^a. CASSIANE ENDRES BRANDÃO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1088043235, inscrita no CPF nº 01263739067, residente e domiciliada na localidade de Trevo-Tabáí, sn, Tabáí-RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio apoiar, através de auxílio financeiro à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabáí, a viabilização do transporte de estudantes residentes em nosso Município e que freqüentam o ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) durante a vigência do presente convênio;

1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;

1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.

1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

2.1- Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;

2.2 – Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;

2.3- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

2.4- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 01 de setembro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 08 de setembro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Cassiane Endres Brandão
Presidente

TESTEMUNHAS:
